



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº ____/2026
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Dispõe sobre o atendimento prioritário a mulheres vítimas de violência doméstica nos centros de atendimento psicossocial (CAPS) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece parâmetros para a promoção do atendimento prioritário nos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS) às mulheres que sofreram violência doméstica, especialmente àquelas que apresentem sofrimento psíquico intenso ou dependência emocional em relação ao agressor, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O atendimento prioritário de que trata esta Lei poderá compreender, entre outras ações compatíveis com os protocolos do SUS:

I – atendimento psicológico individual e em grupo, voltado à recuperação emocional, fortalecimento da autoestima e rompimento do ciclo de violência;

II – acompanhamento psiquiátrico, com avaliação contínua da saúde mental da paciente;

III – oficinas terapêuticas que promovam habilidades sociais, autonomia emocional e estratégias de enfrentamento;

IV – encaminhamento, quando necessário, aos serviços de assistência social, saúde e apoio jurídico, visando à integração da rede de proteção;

V – incentivo à formação de grupos de apoio entre mulheres em situação semelhante.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, poderá:

I – promover a capacitação dos profissionais que atuam nos CAPS para o acolhimento e atendimento humanizado de mulheres vítimas de violência doméstica;



deboramenezesm1



deboramenezesm



@DeboraMenezes22





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

II – incentivar a adoção de fluxos e protocolos de atendimento que favoreçam a integração entre os serviços de saúde, assistência social e demais políticas públicas correlatas;

III – apoiar ações de conscientização sobre a importância do cuidado em saúde mental das mulheres em situação de violência;

IV – fomentar parcerias com instituições públicas ou privadas que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º O atendimento prioritário será garantido mediante apresentação de documentação que comprove a situação de vulnerabilidade da mulher, sempre que possível, por meio de:

I – boletim de ocorrência;

II – declaração ou relatório de acompanhamento emitido por serviço social, de saúde ou órgão da rede de proteção;

III – outros meios idôneos que evidenciem a situação de violência ou sofrimento psíquico, vedada qualquer forma de restrição ao acesso aos serviços de saúde.

Art. 5º A implementação desta Lei observará as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, não implicando criação de despesas obrigatórias nem alteração da estrutura administrativa dos serviços existentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 9 de fevereiro de 2026.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL



deboramenezesml



deboramenezesml



@DeboraMenezes22





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma das mais graves violações de direitos humanos, com profundas consequências sociais, psicológicas e econômicas. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam que, a cada dia, centenas de mulheres são vítimas de violência física, psicológica e sexual em nosso país. Esse cenário é alarmante, especialmente no Estado do Amazonas, onde as dificuldades de acesso a serviços de saúde e apoio psicológico agravam ainda mais a situação.

1. Necessidade de um Atendimento Especializado: O atendimento psicológico é essencial para a recuperação das mulheres que sofreram violência, especialmente para aquelas que se encontram em situações de dependência emocional em relação ao agressor. A dependência emocional não é apenas um aspecto psicológico; é um fator que perpetua o ciclo de violência, tornando difícil para a mulher romper com a relação abusiva. Portanto, é fundamental que o atendimento no CAPS seja direcionado e especializado, com profissionais capacitados para lidar com essas especificidades.

2. Integração das Políticas Públicas: Este projeto de lei busca integrar as políticas de saúde, assistência social e justiça, visando um atendimento holístico e eficaz. A interconexão entre essas áreas é crucial para que as mulheres tenham acesso a um suporte abrangente que não apenas trate os sintomas da violência, mas também enfrente suas causas estruturais. A proposta de criação de protocolos de atendimento e a formação de uma rede de apoio são passos fundamentais para garantir que as mulheres não apenas sejam atendidas, mas que também encontrem um caminho seguro para a recuperação e a autonomia.

3. Impacto Social e Econômico: O enfrentamento da violência contra a mulher tem um impacto direto na economia e no bem-estar social. Estudos indicam que cada mulher que sai de uma situação de violência traz consigo um potencial de contribuição significativa para a sociedade, seja por meio do trabalho, da educação ou do envolvimento comunitário. Investir no atendimento psicológico e na recuperação das

DÉBORA
MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL DO AMAZONAS



deboramenezesm1



deboramenezesm



@DeboraMenezes22





mulheres não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma estratégia inteligente de desenvolvimento econômico e social.

4. Cumprimento das Normas Constitucionais e Internacionais: Este projeto está alinhado com a Constituição Federal, que assegura a dignidade da pessoa humana e a proteção dos direitos das mulheres. Além disso, respeita as diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e pelos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção de Belém do Pará. O Estado tem a obrigação de garantir a proteção e o atendimento às mulheres em situação de violência, e este projeto é um passo importante para o cumprimento dessa responsabilidade.

5. Monitoramento e Avaliação: A inclusão de um sistema de monitoramento e avaliação permitirá que as ações implementadas sejam constantemente revisadas e aprimoradas, garantindo a eficácia do atendimento e a satisfação das mulheres atendidas. Essa abordagem dinâmica é vital para o sucesso da política pública proposta, assegurando que o atendimento evolua de acordo com as necessidades e desafios enfrentados pelas mulheres em nossa sociedade.

Em suma, este projeto de lei representa um compromisso com a construção de um ambiente mais seguro e acolhedor para as mulheres do Amazonas. Ao priorizar o atendimento psicológico no CAPS para aquelas que sofreram violência, estamos não apenas respondendo a uma demanda urgente, mas também promovendo um avanço significativo na luta pela igualdade de gênero e pelos direitos humanos e por isso, merece aprovação unânime nesta Casa Legislativa.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 9 de fevereiro de 2026.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
 Partido Liberal – PL



deboramenezesm1



deboramenezesm



@DeboraMenezes22



Documento 2026.10000.00000.9.003667
Data 09/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.003667

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 09/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.